



CÂMARA MUNICIPAL
MERUOCA
TRABALHANDO JUNTOS, DESENVOLVENDO MAIS!

PRECEDENTE REGIMENTAL DE Nº01/2018

DISPÕE SOBRE O PROCESSO
DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO
DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MERUOCA, CE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU
O SEGUINTE PRECEDENTE REGIMENTAL:**

Art. 1º - A destituição de qualquer membro da Mesa Diretora ocorrerá nos casos previstos no art. 16 do Regimento Interno, dependendo de representação formalizada por qualquer vereador acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 2º - Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora da Mesa o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida na denúncia pelo representante, sobre o processamento da matéria e , em caso de aprovação da representação, sobre imediato afastamento do membro da Mesa Diretora, pelo voto da maioria absoluta da Câmara.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a qual, no prazo máximo de quinze dias (quinze) dias, sendo lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Em se tratando de representação contra o presidente da Câmara, caso o plenário não determine o seu imediato afastamento do cargo, este não poderá presidir a sessão durante a discussão e votação da representação, devendo p seu substituto legal assumir a condução dos trabalhos.

§ 3º Na sessão ordinária imediatamente após o fim do prazo previsto no §1º deste artigo, a representação será posta em pauta, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o seu defensor, seguindo-se a votação aberta da matéria pelo Plenário.



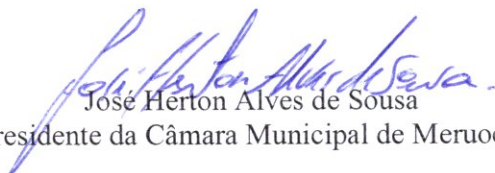
CÂMARA MUNICIPAL
MERUOCA
TRABALHANDO JUNTOS, DESENVOLVENDO MAIS!

§ 4º Se o soberano Plenário decidir por 2/3(dois terços) dos votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e o Presidente da Câmara Municipal, ou o substituto legal declarará destituído o Membro da Mesa.

Art. 3º Nos termos do art. 17 do Regimento Interno, em caso de destituição do membro da Mesa, será realizada nova eleição na primeira sessão seguinte à votação para completar o mandato.

Art. 4º Este Precedente entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA, Estado do Ceará, em 28 de dezembro de 2018.


José Hérlton Alves de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Meruoca



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que o Precedente Regimental nº 01/2018 foi publicado no sítio eletrônico e no flanelógrafo da Câmara Municipal de Meruoca no dia 28/12/2018, conforme determina o art. 174 do Regimento Interno desta augusta casa legislativa.

Meruoca, 28 de dezembro de 2018.

Francisca Joiane de Melo Monte
Francisca Joiane de Melo Monte
Diretora Geral da Câmara Municipal de Meruoca

*Recibido
em
28/12/18
H*